



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 27-20

Processo Licitatório nº 55/2020

Modalidade Pregão nº 47/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA CNPJ: 18.188.276/0001-00** com sede na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP:38.488-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53 **denominada** simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADO: **CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.284.181/0001-11, com sede na RUA ANTONIO ALEXANDRE, 651, CLYDE ALVES VILELA, NEPOMUCENO-MG CEP 37250-000, neste ato representado pelo MARCELO DAS DORES OLIVEIRA, CPF:032.632.676-63 denominada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 47/2020 do dia 03/11/2020, julgado em 03/11/2020 e homologado em 03/11/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo Transbordo, transporte e destinação final de resíduos urbanos, que estarão acondicionados em contêiner, junto ao local indicado pelo Departamento Municipal de Obras do Município, os quais devem ser disponibilizados pela empresa vencedora do certame, com capacidade 15 toneladas ou 38 m³, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 47/2020, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o IGP-M).

3.3 - O contrato será cancelado quando:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 112.566.951

Opassi

D

R

ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3.3.1- Descumprir as condições do edital e nele assumidas .

3.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4 - O cancelamento dos serviços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1 – A presente contrato tem o seu valor total anual de R\$ 70.200,00 (SETENTA MIL E DUZENTOS REAIS).

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a realização dos serviços.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

4.5 - O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o IGP-M).

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos através de pessoa responsável, atestando a execução de forma correta e com qualidade.

5.2. Na hipótese de rejeição dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG: 66.651

Opassi
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

5.1.3 - Os resíduos serão retirados pela contratada a cada 10 (dez) dias corridos, de modo que se contemple ao quantitativo estimado mensalmente.

5.1.4- A contratada deverá fornecer material específico, sendo lona plástica ou similar, o qual destinar-se-á à cobertura dos resíduos que ficariam, a princípio expostos durante lapso de tempo de cada coleta. Essa medida visa mitigar ou mesmo inibir a ação de seres humanos e animais silvestres, bem como domésticos, além de evitar proliferação e propagação de mau odor.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

6.2. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Os motoristas dos caminhões serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.4. O fornecimento de óleo lubrificante, seguro, combustível e ou óleo diesel serão de responsabilidade da contratada.

6.5. Em caso de quebra de caminhões, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.

6.6. A empresa deverá fornecer os caminhões e as máquinas com rastreamento veicular.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços de acordo com termos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento Requisitante;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.3. Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer os serviços reprovados, no prazo máximo de 24 horas;

7.1.4. Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.

7.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;

7.2.2. Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG: 66.651

Garassi

D

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo contratado.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão custeados com verba de recursos próprios.

02.06.01-18.542.9022.2057-3.3.90.39.00 Ficha: 284 Fonte: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor da prestação dos serviços até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital (Parte integrante deste contrato). Caso a

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha *Quassi*
www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

Felício Mesquita Carneir
Advogado
OAB/MG: 66.651

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da ata será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

11.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses.

11.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 03 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 32.284.181/0001-11

Repres. Legal: Marcelo das Dores Oliveira

CPF: 032.632.676-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Altezar Jacassi CPF: 689.141.136-04

2) Marcelo CPF: 040.824.306-21

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG: 66.651